



# Prefeitura do Município de Ivaiporã

ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 347/84

Súmula: institui a Contribuição de Melhoria no Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

### L E I :

Art. 1º - Fica instituída a Contribuição de Melhoria, a ser arrecadada dos proprietários de imóveis beneficiados por obras públicas, que terá como limite total a despesa realizada.

Art. 2º - Para efeito de cobrança da contribuição de melhoria, não se levará em conta a valorização imobiliária decorrente de obra pública, tampouco se terá o limite individual correspondente ao acréscimo de valor que da obra possa resultar para os imóveis.

Art. 3º - A contribuição de melhoria será lançada de ofício e o contribuinte será notificado para pagá-la na forma que dispuser o regulamento, incidindo sobre a obrigação principal, juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária, sempre sobre o saldo da dívida.

Art. 4º - O Executivo Municipal regulamentará esta lei, de modo a tornar exequível a cobrança do tributo.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, principalmente os artigos 94/95/96/97/98/99/100/101/102/103 e 104, bem como seus parágrafos, incisos e alíneas, da Lei Municipal nº 493/83.

Paço Municipal XIX DE NOVEMBRO, XXII DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos dois dias do mês de abril do ano de mil novecentos e oitenta e quatro.

### JUSTIFICATIVA

Exmo. Sr. Presidente e Nobres Vereadores:

Nesta data retornamos a essa Casa de Leis, propondo a aprovação do presente Projeto de Lei, o qual é uma cópia "ipsis litteris" do Projeto de Lei nº 329/83, de nossa autoria e já remetido a esse Legislativo.

É necessário que frizemos à V. Exas. que o presente Projeto de Lei se refere a uma simples adaptação da legislação deste Município às leis superiores, tendo em vista a promulgação da Emenda Constitucional nº 23, de 05/12/1983, que introduziu no art. 18 da Constituição Federal, substancial modificação no que diz respeito à Contribuição de Melhoria, razão pela qual, na forma da legislação vigente, requeiro a sua apreciação em regime de urgência.

Nada mais havendo para o momento, aproveitamos o encontro para ratificar-lhes os nossos votos de estima e apreço.

  
FLÁVIO PEREIRA TEIXEIRA  
Prefeito Municipal

Recebido(s) nesta data:

projeto

nº 847/84

Ivaiporã, PR de 04 de 1984

Paulo de Oliveira

Câmara Municipal de Ivaiporã

Lido em sessão realizada em

Em 09/04/84

Paulo de Oliveira

ENCAMINHE-SE

Em, 02/04/84

Presidente

A arquivo-se

24-04-84

Paulo de Oliveira

Foi rejeitado pelas  
Comissões de justiça e  
Redação e finanças e  
Orçamento.

23-04-84